

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026****1. PREÂMBULO**

**1.1 O Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, torna público que a partir de 20 de fevereiro de 2026, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2 O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, destinados exclusivamente a cães e gatos em situação de rua, abandono ou apreendidos por maus-tratos, no âmbito do Município de Palmas/PR.**

**1.3 O presente credenciamento** ficará aberto por prazo indeterminado (art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021), podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração, desde que justificadamente, comprovado o interesse público.

**1.4 Os interessados** poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital.

**1.5 O Chamamento Público** será divulgado para credenciamento, ficando permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, e disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Palmas em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07.

**1.6 Este credenciamento** poderá ser revogado ou retificado, conforme interesse da Administração.

**1.7 Não existe impedimento** para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

**1.8 O credenciamento** ocorrerá sem caráter competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições técnicas, legais, sanitárias e éticas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.9 A remuneração dos serviços** será realizada com base em valores fixos previamente definidos pela Administração, conforme tabela constante neste Termo, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, vedada a apresentação de propostas com valores distintos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Consulta Clínica – Horário Comercial	Unidade	500	98,03	49.015,00
02	Consulta Clínica - Horário Plantão	Unidade	300	183,44	55.031,25
03	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Cães -V8/V10	Unidade	1.200	95,00	114.000,00
04	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Gatos -V4/V5	Unidade	800	102,50	82.000,00
05	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Raiva - Cães e Gatos	Unidade	2.500	53,33	133.333,32



06	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Até 10 kg	Unidade	500	10,00	5.000,00
07	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	15,00	7.500,00
08	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	20,00	10.000,00
09	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	33,33	16.666,66
10	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
11	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Até 10 kg	Unidade	300	35,00	10.500,00
12	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	300	37,50	11.250,00
13	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	300	45,00	13.500,00
14	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	300	55,00	16.500,00
15	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Maior de 30Kg	Unidade	300	57,50	17.250,00
16	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Até 10 kg	Unidade	500	17,50	8.750,00
17	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
18	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	30,00	15.000,00
19	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00
20	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
21	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Até 10 kg	Unidade	500	15,00	7.500,00
22	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
23	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	30,00	15.000,00
24	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00
25	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
26	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Até 10 kg	Unidade	500	17,50	8.750,00
27	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
28	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 15,01Kg à 20,00 kg.	Unidade	500	30,00	15.000,00



29	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00
30	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
31	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 02 Posições	Unidade	300	135,00	40.500,00
32	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 03 Posições	Unidade	300	135,00	40.500,00
33	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Hemograma Completo	Unidade	500	76,67	38.333,34
34	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Bioquímico Completo	Unidade	500	170,00	85.000,00
35	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Cinomose	Unidade	100	70,00	7.000,00
36	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Parvovirose	Unidade	100	70,00	7.000,00
37	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - FIV e FELV	Unidade	100	105,00	10.500,00
38	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Giardia	Unidade	100	83,33	8.333,33
39	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Anemia Infecciosa Equina	Unidade	200	80,00	16.000,00
40	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Erlichiose	Unidade	100	80,00	8.000,00
41	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Até 10 kg	Unidade	500	55,00	27.500,00
42	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	55,00	27.500,00
43	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
44	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
45	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
46	Eutanásia - Até 10 kg	Unidade	10	185,00	1.850,00
47	Eutanásia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	10	207,50	2.075,00
48	Eutanásia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	10	203,33	2.033,33
49	Eutanásia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	10	251,67	2.516,67
50	Eutanásia - Maior de 30Kg	Unidade	10	300,00	3.000,00
51	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Até 10 kg	Unidade	05	190,00	950,00



52	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	05	230,00	1.150,00
53	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	05	270,00	1.350,00
54	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	05	315,00	1.575,00
55	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Maior de 30Kg	Unidade	05	360,00	1.800,00
56	Serviço de Anestesia Veterinária - Até 10 kg	Unidade	500	231,67	115.833,34
57	Serviço de Anestesia Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	226,67	113.333,34
58	Serviço de Anestesia Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	270,00	135.000,00
59	Serviço de Anestesia Veterinária - 20,01Kg à 30,00 Kg	Unidade	500	300,00	150.000,00
60	Serviço de Anestesia Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade	500	360,00	180.000,00
61	Serviços Odontológicos Veterinários - Extração Dentária	Unidade	05	275,00	1.375,00
62	Serviços Odontológicos Veterinários - Cirurgias Bucomaxilares	Unidade	05	500,00	2.500,00
63	Cirurgia em Baço Padrão Veterinário – Esplenectomia	Unidade	05	525,00	2.625,00
64	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Tumores Cutâneos	Unidade	05	450,00	2.250,00
65	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Verrugas/Lipomas/Cistos	Unidade	05	466,67	2.333,33
66	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Retirada de Corpo Estranho	Unidade	05	475,00	2.375,00
67	Cirurgia de Cesariana com Castração Veterinária Padrão	Unidade	20	500,00	10.000,00
68	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Amputação de Membros ou Dígito	Unidade	20	525,00	10.500,00
69	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Correção de Fratura	Unidade	10	1.350,00	13.500,00
70	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária – Otohematoma	Unidade	03	325,00	975,00
71	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária - Amputação e ou Ablação de Conduto Auditivo	Unidade	03	450,00	1.350,00
72	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Enucleação	Unidade	03	340,00	1.020,00
73	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Ulcera de Córnea Indolente	Unidade	03	365,00	1.095,00
74	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Entrópio	Unidade	03	365,00	1.095,00



75	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Ectrópio	Unidade	03	365,00	1.095,00
76	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Sondagem Uretral	Unidade	20	225,00	4.500,00
77	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistotomia	Unidade	20	475,00	9.500,00
78	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistocentese	Unidade	20	85,00	1.700,00
79	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Penectomia – Vaginoplastia	Unidade	10	525,00	5.250,00
80	Tratamento Cirúrgico para Piometra Veterinária	Unidade	100	525,00	52.500,00
81	Cirurgias Renais – Nefrectomia	Unidade	03	575,00	1.725,00
82	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Nodular	Unidade	50	512,50	25.625,00
83	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Parcial	Unidade	50	550,00	27.500,00
84	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Bilateral	Unidade	50	600,00	30.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.126.317,91

## 2. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

2.1 Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no Portal da transparência do Município de Palmas, no endereço: <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste (DIOEMS), sendo que o acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

2.2 Período de Credenciamento para participação da distribuição inicial de demanda para o ano de 2026: Início às 08h00 do dia 20/02/2026, sendo finalizado às 23h59 do dia 13/03/2026.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br), com o título do assunto: “**CREDENCIAMENTO – ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS**”, onde deverá ser enviada toda documentação exigida neste Edital.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

### 4.1 Poderão participar deste Credenciamento:

- 4.1.1 estejam regularmente constituídas e em funcionamento;
- 4.1.2 possuam clínica veterinária sediada no perímetro urbano do Município de Palmas/PR;
- 4.1.3 atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- 4.1.4 estejam em conformidade com as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de



Medicina Veterinária;

**4.2 É vedada a participação de empresas:**

**4.2.1** declaradas inidôneas;

**4.2.2** suspensas de contratar com a Administração Pública;

**4.2.3** Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Palmas – PR;

**4.2.4** que não atendam às condições técnicas mínimas exigidas.

**5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**5.1** A presente contratação enquadra-se como credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados aptos, diante da natureza continuada, variável e imprevisível da demanda.

**5.2** A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, descentralizado e imediato a animais em situação de risco, não sendo viável a contratação de fornecedor único.

**5.3** O credenciamento não gera direito à exclusividade, podendo o Município credenciar, a qualquer tempo, novos prestadores que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.4** O Município de Palmas/PR convive com o aumento expressivo de animais em situação de rua e abandono, circunstância que gera impactos relevantes à saúde pública, ao bem-estar animal e à ordem social. A inexistência de serviço estruturado de atendimento médico-veterinário em caráter de urgência e emergência resulta em grave desamparo a cães e gatos vítimas de atropelamentos, maus-tratos, zoonoses e outras ocorrências que demandam intervenção imediata, configurando omissão incompatível com os deveres constitucionais e legais da Administração Pública.

Nesse cenário, a implantação de um Programa Municipal de Atendimento Médico- Veterinário em Regime de Urgência e Emergência, concebido como política pública permanente, revela-se medida imprescindível, apta a assegurar resposta célere e eficaz às situações críticas, reduzir o sofrimento animal, promover a saúde coletiva e fortalecer a imagem institucional do Poder Público Municipal perante a sociedade.

**5.5** Ressalte-se que a execução desse serviço deverá observar rigorosamente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), especialmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que disciplina a prestação de serviços médico- veterinários de urgência e emergência; a Resolução CFMV nº 1.236/2018, que estabelece diretrizes para guarda responsável e promoção do bem-estar animal; a Resolução CFMV nº 1.465/2022, que regulamenta a responsabilidade técnica e o funcionamento de estabelecimentos veterinários; bem como o Código de Ética do Médico-Veterinário, instituído pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, que orienta a prática profissional em conformidade com os princípios da ética, da saúde pública e do bem-estar animal.



**5.6** A observância a tais normativas garante que o serviço seja prestado em conformidade ética, técnica e legal, assegurando qualidade, segurança e eficiência, estando a presente iniciativa plenamente amparada no artigo 18, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, como resposta efetiva a uma necessidade pública essencial e como instrumento de consolidação de uma política municipal de proteção e bem-estar animal.

**5.7** O credenciamento não confere a credenciada qualquer direito subjetivo a garantia de demanda, não implicando obrigação do Município de realizar quantidade mínima de atendimentos sendo a execução condicionada a necessidade da Administração pública.

**5.8** O presente credenciamento possui caráter não competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente as condições técnicas, jurídicas e sanitárias estabelecidas neste edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**

**6.1** Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

**6.2** A análise da documentação apresentada pelo interessado será realizada pela Comissão de Contratação, conforme a demanda administrativa existente, respeitada a ordem cronológica de protocolo da documentação completa e correta, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do protocolo válido.

**6.3** A habilitação será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**6.4** Os requisitos para Habilitação são:

### **6.4.1 Habilitação Jurídica:**

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Contrato Social devidamente registrado, sendo que, nos casos de contrato social consolidado, fica dispensado o envio das alterações contratuais anteriores, exigindo-se apenas a apresentação da última versão consolidada;

a.3) Certidão do Registro de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

**6.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**6.4.3 Qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível, elaborado e apresentado na forma da legislação vigente e/ou da regulamentação da Receita Federal do Brasil, quando se tratar de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar obrigatoriamente acompanhado de todos os demonstrativos contábeis pertinentes, especialmente a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais peças exigidas pela legislação aplicável.

a.1) Quando o Balanço Patrimonial não for extraído do SPED, deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, devidamente identificado, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de envio da documentação para fins de credenciamento.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

**6.4.4 Comprovação de capacidade técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.4.5 Qualificação técnica**

- a) registro da pessoa jurídica no CRMV;
- b) comprovação de responsável técnico habilitado;
- c) documentos que comprovem a estrutura física e operacional compatível com a categoria declarada, conforme Resolução CFMV nº 1.275/2019.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO E VISTORIA DAS CLÍNICAS**

7.1. As clínicas serão classificadas conforme as categorias previstas na Resolução CFMV nº 1.275/2019.

7.2. Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com emissão de Relatório de Conformidade Sanitária.

7.3. A classificação homologada vinculará os tipos de procedimentos que poderão ser executados pela clínica credenciada.

**8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

8.1. Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento da Administração, respeitado o sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas.

8.2. Os limites mensais de atendimentos por clínica, horários, plantões, fluxos operacionais e demais regras de execução observarão rigorosamente o disposto no Termo de Referência nº 011/2025.

**9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

9.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na tabela de especificação dos itens. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais



como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**9.2** O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada procedimento, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

**9.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

**9.4** Junto a Nota Fiscal, deverá apresentar o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência.

**9.5** As obrigações decorrentes do presente procedimento, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** Os serviços de atendimento deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;

**10.2** No caso de realização de procedimento cirúrgico:

a) Exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico.

b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal



submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião e/ou instituição/organização responsável, no máximo 24 horas após a cirurgia.

f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designado pela Contratante.

g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

h) Prestar os serviços em suas dependências (ou em local previamente informado ao fiscal do contrato), aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais em situação de rua, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante.

**10.3** Em caso de óbito de animais, comunicar ao fiscal de contrato junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do ocorrido.

**10.4** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

**10.5** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Palmas.

**10.6** A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**10.7** O órgão fiscalizador da CONTRATADA será o os fiscais/gestor, constados no item 6. Do termo, que poderá a qualquer tempo fazer fiscalização junto as clínicas contratadas, para fiscalizar os serviços, bem como ter acesso aos relatórios de atendimentos.

**10.8** A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.



**10.9** Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções afetas à Medicina Veterinária e demais leis pertinentes.

## **11. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DOS ATENDIMENTOS**

**11.1** O atendimento terá início com a solicitação realizada pelo tutor ou protetor do animal. Nesta etapa deverão ser registrados o nome completo do solicitante, seu telefone para contato e um breve relato inicial descrevendo a situação do animal e a necessidade apresentada.

**11.2** Triage: Após o recebimento da solicitação, o caso será encaminhado para a triagem, considerando a clínica de plantão responsável. Será realizada a avaliação inicial, com classificação do caso conforme sua gravidade. Nesta fase, o formulário de triagem deverá ser preenchido e acompanhado de foto do animal, permitindo a definição do tipo de atendimento necessário — urgência ou emergência — com a devida marcação na ficha.

**11.3** Encaminhamento: Concluída a triagem, o caso será direcionado para a clínica correspondente ao plantão vigente. Nesta etapa, será emitido e enviado o formulário de encaminhamento, contendo todas as informações necessárias para continuidade do processo.

**11.4** Transporte (se necessário): Quando houver necessidade de deslocamento do animal até a clínica designada, o tutor ou guardião responsável deverá realizar o transporte. O procedimento deverá incluir o registro da entrega do animal na clínica, garantindo a rastreabilidade e comprovação do encaminhamento.

**11.5** Atendimento Clínico: Na clínica fornecedora, o animal receberá a consulta e os procedimentos indicados. Todo atendimento deverá ser devidamente registrado em ficha clínica completa, acompanhada de fotos que comprovem o estado do animal e os cuidados realizados.

**11.6** Alta: Após o atendimento e estabilização do animal, a clínica emitirá a alta, fornecendo orientações ao tutor ou protetor, bem como os medicamentos necessários para continuidade do tratamento. Serão entregues também a receita e o relatório de alta contendo todas as informações pertinentes.

**11.7** Envio de Documentos: A clínica é responsável por enviar toda a documentação referente ao atendimento ao setor fiscalizador. Os arquivos podem ser encaminhados em formato digital ou físico, conforme exigência do município ou programa.

**11.8** Auditoria: Por fim, o município realizará a auditoria dos atendimentos, conferindo documentos, fichas e registros. Essa etapa utilizará o formulário de auditoria para validar cada procedimento realizado, garantindo transparência e conformidade do processo.

## **12. DEMAIS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS**

### **12.1 Definições de horários:**

- a) Horário Comercial: 08h00 às 18h00 (segunda a sexta).
- b) Plantão Noturno: 18h01 às 07h59.



- c) Finais de Semana e Feriados: plantão 24h.
- d) Plantões definidos por rodízio entre as clínicas participantes do processo de credenciamento e publicados previamente.
- e) Clínicas de plantão deverão garantir atendimento imediato.

#### **12.2 Limite de atendimento por clínica:**

- a) Até 30 consultas/mês no horário comercial.
- b) Até 15 atendimentos/mês em plantão.
- c) Limites diferenciados para cirurgias, conforme capacidade verificada em vistoria.
- d) A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas ocorrerá de forma impessoal, objetiva e transparente, preferencialmente por sistema de rodízio, observada a capacidade técnica da clínica, a classificação sanitária validada em vistoria e a natureza do atendimento (urgência, emergência ou eletivo), sem prejuízo do credenciamento simultâneo de todos os interessados aptos.
- e) Distribuição por rodízio semanal, iniciando as segundas e terminando aos domingos.

#### **12.3 Regras Sobre Deslocamento de Animais:**

- a) Transporte do animal é responsabilidade do guardião responsável.
- b) Município não arcará com despesas de deslocamentos à clínica.
- c) Proibido cobrar valores adicionais além do valor de Contrato, que será pago de acordo com as regras estabelecidas em tal documento.

#### **12.4 Responsabilidade por Animais que Vierem a Óbito:**

- a) Comunicação imediata ao fiscal do contrato.
- b) Descarte ambientalmente adequado quando não houver retirada.
- c) Registro completo em prontuário.

#### **12.5 Definição de Consultas em Plantão:**

- a) Consideram-se consultas de plantão aquelas realizadas fora do horário comercial, fins de semana e feriados.
- b) Valores seguem tabela oficial do Termo de Referência.
- c) Urgências sem risco imediato podem ser reagendadas para horário comercial
- d) Clínica de plantão não poderá recusar atendimento emergencial

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante manifestação escrita e justificada, direcionada de forma eletrônica ao e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br) ou, por meio de Protocolo online na plataforma 1Doc, por meio do seguinte link: <https://palmaspr.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JW9JKJXHCXGATPX8SCRZ78AZ>



**13.2** Eventual impugnação será apreciada pela Comissão que, caso entenda pertinente, concluirá pela retificação do Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não é admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto contratual.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Executar os serviços objeto do credenciamento de forma contínua, eficiente e em estrita observância às especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado.

**15.2** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

**15.3** Realizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente vinculados à Contratada, assumindo total responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e trabalhista.

**15.4** Responsabilizar-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão de seu pessoal, não existindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os profissionais da Contratada e o Município de Palmas.

**15.5** Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as disposições relativas à saúde pública, bem-estar animal e biossegurança.

**15.6** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a atividade.

**15.7** Manter prontuários clínicos completos, atualizados e arquivados dos animais atendidos, observando os prazos e requisitos legais, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atendimentos realizados.

**15.8** Prestar todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços, inclusive mediante acesso às instalações da clínica, quando necessário.

**15.9** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, intercorrência, óbito ou fato que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

**15.10** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução dos serviços contratados.

**15.11** Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos.

**15.12** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob nenhuma hipótese.

**15.13** Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços, adotando práticas responsáveis e ambientalmente adequadas.



15.14 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

15.15 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.16 Zelar pela imagem institucional do Município de Palmas, abstendo-se de condutas que possam comprometer a credibilidade da Administração Pública.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

16.2 Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

16.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.<sup>3</sup>

16.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **18 DA VISTORIA**

18.1 Antes da formalização do contrato ocorrerá a vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação dos serviços e do atendimento das exigências editalícias, devendo fiscal do contrato encaminhar ao setor de Licitações o Laudo de vistoria datado e assinado pelo responsável, como condicionante para efetivação da contratação

## **19 DA FORMALIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

19.1 Se declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no inciso IV do artigo 74 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), tendo em vista o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, vez que referida licitação é considerada paralela e não excludente, ou seja, caso



em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**19.2** Estando de acordo com todos os requisitos, o habilitado será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena e descredenciamento.

**19.3** O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**20.2** O município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato a as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

**20.3 A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:**

<b>Secretaria</b>	<b>Gestor/ Fiscalizador</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Bruna Kunzel Castilho	3209021

**20.4** Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **21 DAS VEDAÇÕES**

**21.1** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**21.2** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**21.3** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **22 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**22.5** Para as infrações previstas nos itens 19.1 - "a", "b", "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**22.6** Para as infrações previstas nos itens 19.1 - "d", "e", "f", "g", "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**22.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1. - "a", "b", "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1 - "d", "e", "f", "g", "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1. - "a", "b", "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.11** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1. - "b", "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.12** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**22.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.17** O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## **23 DOS RECURSOS**

**23.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**23.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**23.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

**23.4** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**23.6** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**23.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**23.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

## **24 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

**24.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**25.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão



sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**24.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**24.5** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 22.4 - “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**24.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 22.4 – “b”, “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**24.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **25 DOS ANEXOS**

**25.1** Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Modelo de REQUERIMENTO
- ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO V – PROPOSTA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO
- ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA
- ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- ANEXO IX – RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** A participação no presente chamamento implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**26.2** O Município de Palmas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**26.3** O Município de Palmas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **27 DO FORO**

**27.1** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Palmas 19 de fevereiro de 2026.

---

**Daniel Ricardo Langaro**  
**Prefeito**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/n2zNL8TstA32NWX>

**ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**  
<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/PBryzF2epeqybiT>



**ANEXO III – REQUERIMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIVISÃO DE ZONÓSES**

**Ficha de Credenciamento – Pessoa Jurídica**

**REQUERIMENTO**

Ilustríssimo Senhor

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

por seu representante, adiante assinado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, regularmente instalada neste Município de Palmas/PR, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de ao Município de Palmas, sob regime de credenciamento, nos termos da Lei, anexando a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_\_ de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Empresa \_\_\_\_\_), CNPJ/MF Nº. ( \_\_\_\_\_ ),  
sediada, (Endereço \_\_\_\_\_), por intermédio do seu  
representante legal ( \_\_\_\_\_ ), portador da Cédula de Identidade RG Nº ( \_\_\_\_\_ )  
( \_\_\_\_\_ ) e do CPF Nº ( \_\_\_\_\_ ), Declaramos para os devidos fins e sob as penas da  
lei que:

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou



indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, \_\_\_/\_\_\_/2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – DIVISÃO DE ZOOSES****Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Consulta Clínica – Horário Comercial	Unidade	500	98,03	49.015,00
02	Consulta Clínica - Horário Plantão	Unidade	300	183,44	55.031,25
03	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Cães -V8/V10	Unidade	1.200	95,00	114.000,00
04	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Gatos -V4/V5	Unidade	800	102,50	82.000,00
05	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Raiva - Cães e Gatos	Unidade	2.500	53,33	133.333,32
06	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Até 10 kg	Unidade	500	10,00	5.000,00
07	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	15,00	7.500,00
08	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	20,00	10.000,00
09	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	33,33	16.666,66
10	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
11	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Até 10 kg	Unidade	300	35,00	10.500,00
12	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	300	37,50	11.250,00
13	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	300	45,00	13.500,00
14	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	300	55,00	16.500,00
15	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Maior de 30Kg	Unidade	300	57,50	17.250,00
16	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Até 10 kg	Unidade	500	17,50	8.750,00
17	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
18	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	30,00	15.000,00
19	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00



20	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
21	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Até 10 kg	Unidade	500	15,00	7.500,00
22	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
23	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	30,00	15.000,00
24	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00
25	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
26	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Até 10 kg	Unidade	500	17,50	8.750,00
27	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	22,50	11.250,00
28	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 15,01Kg à 20,00 kg.	Unidade	500	30,00	15.000,00
29	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	35,00	17.500,00
30	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Maior de 30Kg	Unidade	500	45,00	22.500,00
31	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 02 Posições	Unidade	300	135,00	40.500,00
32	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 03 Posições	Unidade	300	135,00	40.500,00
33	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Hemograma Completo	Unidade	500	76,67	38.333,34
34	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Bioquímico Completo	Unidade	500	170,00	85.000,00
35	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Cinomose	Unidade	100	70,00	7.000,00
36	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Parvovirose	Unidade	100	70,00	7.000,00
37	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - FIV e FELV	Unidade	100	105,00	10.500,00
38	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Giardia	Unidade	100	83,33	8.333,33
39	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Anemia Infecciosa Equina	Unidade	200	80,00	16.000,00
40	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Erlichiose	Unidade	100	80,00	8.000,00



41	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Até 10 kg	Unidade	500	55,00	27.500,00
42	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	55,00	27.500,00
43	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
44	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
45	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade	500	65,00	32.500,00
46	Eutanásia - Até 10 kg	Unidade	10	185,00	1.850,00
47	Eutanásia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	10	207,50	2.075,00
48	Eutanásia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	10	203,33	2.033,33
49	Eutanásia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	10	251,67	2.516,67
50	Eutanásia - Maior de 30Kg	Unidade	10	300,00	3.000,00
51	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Até 10 kg	Unidade	05	190,00	950,00
52	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	05	230,00	1.150,00
53	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	05	270,00	1.350,00
54	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade	05	315,00	1.575,00
55	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Maior de 30Kg	Unidade	05	360,00	1.800,00
56	Serviço de Anestesia Veterinária - Até 10 kg	Unidade	500	231,67	115.833,34
57	Serviço de Anestesia Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade	500	226,67	113.333,34
58	Serviço de Anestesia Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade	500	270,00	135.000,00
59	Serviço de Anestesia Veterinária - 20,01Kg à 30,00 Kg	Unidade	500	300,00	150.000,00
60	Serviço de Anestesia Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade	500	360,00	180.000,00
61	Serviços Odontológicos Veterinários - Extração Dentária	Unidade	05	275,00	1.375,00
62	Serviços Odontológicos Veterinários - Cirurgias Bucomaxilares	Unidade	05	500,00	2.500,00
63	Cirurgia em Baço Padrão Veterinário – Esplenectomia	Unidade	05	525,00	2.625,00
64	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Tumores Cutâneos	Unidade	05	450,00	2.250,00



65	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Verrugas/Lipomas/Cistos	Unidade	05	466,67	2.333,33
66	Procedimento de Nodulesctomia Padrão Veterinário - Retirada de Corpo Estranho	Unidade	05	475,00	2.375,00
67	Cirurgia de Cesariana com Castração Veterinária Padrão	Unidade	20	500,00	10.000,00
68	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Amputação de Membros ou Dígito	Unidade	20	525,00	10.500,00
69	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Correção de Fratura	Unidade	10	1.350,00	13.500,00
70	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária – Otohematoma	Unidade	03	325,00	975,00
71	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária - Amputação e ou Ablação de Conduto Auditivo	Unidade	03	450,00	1.350,00
72	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Enuclação	Unidade	03	340,00	1.020,00
73	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Ulcera de Córnea Indolente	Unidade	03	365,00	1.095,00
74	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Entrópio	Unidade	03	365,00	1.095,00
75	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Ectrópio	Unidade	03	365,00	1.095,00
76	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Sondagem Uretral	Unidade	20	225,00	4.500,00
77	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistotomia	Unidade	20	475,00	9.500,00
78	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistocentese	Unidade	20	85,00	1.700,00
79	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Penectomia – Vaginoplastia	Unidade	10	525,00	5.250,00
80	Tratamento Cirúrgico para Piometra Veterinária	Unidade	100	525,00	52.500,00
81	Cirurgias Renais – Nefrectomia	Unidade	03	575,00	1.725,00
82	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Nodular	Unidade	50	512,50	25.625,00
83	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Parcial	Unidade	50	550,00	27.500,00
84	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Bilateral	Unidade	50	600,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>2.126.317,91</b>

Palmas, \_\_\_\_ de setembro de 2026.

---

(assinatura do proponente)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1596/CFMV, DE 26/03/2024 E A RESOLUÇÃO Nº 722/CMFV, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

NOME DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE  
ENDEREÇO ELETRÔNICO  
Nº CNPJ  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., atende ao disposto na Resolução nº 1596/CFMV, de 26/03/2024 (Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional), e a Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 (Normas do Código de Ética do Médico Veterinário).

Palmas, ..... de setembro de 2026.

.....  
Representante



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIVISÃO DE ZONOSSES

Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica

Denominação: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Natureza dos serviços credenciados \_\_\_\_\_

Capacidade instalada: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento dos serviços credenciados: \_\_\_\_\_

Laudo de vistoria do estabelecimento:

( ) APTO

( ) INAPTO

Parecer: \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_ de setembro de 2026.

---

**Bruna Kunzel Castilho**  
**Chefe de Divisão de Zoonoses**  
**Fiscal Administrativo do Contrato**  
**Responsável pela vistoria**



**ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIVISÃO DE ZONÓSES**

**Ficha de Credenciamento – Pessoa Jurídica**

Denominação: \_\_\_\_\_ (Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Clínica)

---

Relação de Profissionais que atuarão diretamente com os procedimentos de castração:

<u>Nome</u>	<u>CRMV</u>

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_ de setembro de 2026.



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIVISÃO DE ZONÓSES**

**Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Palmas, nos termos da Lei, que é (são) responsável (eis) técnico (s) da proponente o (s) a(s):

<u>Nome</u>	<u>CRMV</u>

Palmas, \_\_\_\_ de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente – Clínica Veterinária)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s)

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Município de Palmas/PR**

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXX**, tendo em vista o que consta no **Credenciamento nº 03/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, destinados exclusivamente a cães e gatos em situação de rua, abandono ou apreendidos por maus-tratos, no âmbito do Município de Palmas/PR.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado junto ao arquivo do edital no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta Clínica – Horário Comercial	Unidade			
02	Consulta Clínica - Horário Plantão	Unidade			
03	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Cães - V8/V10	Unidade			
04	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Gatos -V4/V5	Unidade			
05	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Raiva - Cães e Gatos	Unidade			
06	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Até 10 kg	Unidade			
07	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
08	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e	Unidade			



	Gatos - 15,01Kg à 20,00 kg				
09	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
10	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Maior de 30Kg	Unidade			
11	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Até 10 kg	Unidade			
12	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
13	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
14	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
15	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Maior de 30Kg	Unidade			
16	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Até 10 kg	Unidade			
17	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
18	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
19	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
20	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Maior de 30Kg	Unidade			
21	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Até 10 kg	Unidade			
22	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
23	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
24	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
25	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Maior de 30Kg	Unidade			
26	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Até 10 kg	Unidade			
27	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
28	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 15,01Kg à 20,00 kg.	Unidade			
29	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			



30	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Maior de 30Kg	Unidade			
31	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 02 Posições	Unidade			
32	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 03 Posições	Unidade			
33	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Hemograma Completo	Unidade			
34	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Bioquímico Completo	Unidade			
35	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Cinomose	Unidade			
36	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Parvovirose	Unidade			
37	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - FIV e FELV	Unidade			
38	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Giardia	Unidade			
39	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Anemia Infeciosa Equina	Unidade			
40	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Erlichiose	Unidade			
41	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Até 10 kg	Unidade			
42	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
43	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
44	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
45	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade			
46	Eutanásia - Até 10 kg	Unidade			
47	Eutanásia - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
48	Eutanásia - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
49	Eutanásia - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
50	Eutanásia - Maior de 30Kg	Unidade			
51	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Até 10 kg	Unidade			
52	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			



53	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
54	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 20,01Kg à 30,00Kg	Unidade			
55	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Maior de 30Kg	Unidade			
56	Serviço de Anestesia Veterinária - Até 10 kg	Unidade			
57	Serviço de Anestesia Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg	Unidade			
58	Serviço de Anestesia Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg	Unidade			
59	Serviço de Anestesia Veterinária - 20,01Kg à 30,00 Kg	Unidade			
60	Serviço de Anestesia Veterinária - Maior de 30Kg	Unidade			
61	Serviços Odontológicos Veterinários - Extração Dentária	Unidade			
62	Serviços Odontológicos Veterinários - Cirurgias Bucomaxilares	Unidade			
63	Cirurgia em Baço Padrão Veterinário – Esplenectomia	Unidade			
64	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Tumores Cutâneos	Unidade			
65	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Verrugas/Lipomas/Cistos	Unidade			
66	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Retirada de Corpo Estranho	Unidade			
67	Cirurgia de Cesariana com Castração Veterinária Padrão	Unidade			
68	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Amputação de Membros ou Dígitos	Unidade			
69	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Correção de Fratura	Unidade			
70	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária – Otohematoma	Unidade			
71	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária - Amputação e ou Ablação de Conduto Auditivo	Unidade			
72	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Enucleação	Unidade			
73	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Ulcera de Córnea Indolente	Unidade			
74	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Entrópico	Unidade			
75	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária – Ectrópico	Unidade			
76	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Sondagem Uretral	Unidade			
77	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistotomia	Unidade			



78	Cirurgias Hepáticas e Urinárias – Cistocentese	Unidade			
79	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Penectomia – Vaginoplastia	Unidade			
80	Tratamento Cirúrgico para Piometra Veterinária	Unidade			
81	Cirurgias Renais – Nefrectomia	Unidade			
82	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Nodular	Unidade			
83	Procedimento de Mastectomia Veterinária – Parcial	Unidade			
84	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Bilateral	Unidade			
VALOR TOTAL (R\$)					

**PARAGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº **xx/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Junto a Nota Fiscal, deverá apresentar o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus



adicional para o mesmo.

**PARAGRAFO QUARTO** – As obrigações decorrentes do presente procedimento, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

**PARAGRAFO QUINTO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PARAGRAFO SEXTO** - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

**- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

**- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

**- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

**- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

**PARAGRAFO SÉTIMO** – O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento



nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

**PARAGRAFO NONO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO – DO REAJUSTE**

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado;

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i) o reajuste será realizado por apostilamento.

j) O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento do requerimento pela contratada e da documentação pertinente.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **24 (vinte e quatro)** meses desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO**

O objeto deste contrato, deverá ser realizado conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de realização de procedimento cirúrgico:**

- a) Exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico.
- b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião e/ou instituição/organização responsável, no máximo 24 horas após a cirurgia.
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designado pela Contratante.
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
- h) Prestar os serviços em suas dependências (ou em local previamente informado ao fiscal do contrato), aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais em situação de rua, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de óbito de animais, comunicar ao fiscal de contrato junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do ocorrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Palmas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O órgão fiscalizador da CONTRATADA será o os fiscais/gestor, constados no item 6. Do termo, que poderá a qualquer tempo fazer fiscalização junto as clínicas contratadas, para fiscalizar os serviços, bem como ter acesso aos relatórios de atendimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções afetas à Medicina Veterinária e demais leis pertinentes.

## **PARÁGRAFO NONO - FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DOS ATENDIMENTOS**

- a) O atendimento terá início com a solicitação realizada pelo tutor ou protetor do animal. Nesta etapa deverão ser registrados o nome completo do solicitante, seu telefone para contato e um breve relato inicial descrevendo a situação do animal e a necessidade apresentada.
- b) Triagem: Após o recebimento da solicitação, o caso será encaminhado para a triagem, considerando a clínica de plantão responsável. Será realizada a avaliação inicial, com classificação do caso conforme sua gravidade. Nesta fase, o formulário de triagem deverá ser preenchido e acompanhado de foto do animal, permitindo a definição do tipo de atendimento necessário — urgência ou emergência — com a devida marcação na ficha.
- c) Encaminhamento: Concluída a triagem, o caso será direcionado para a clínica correspondente ao plantão vigente. Nesta etapa, será emitido e enviado o formulário de encaminhamento, contendo todas as informações necessárias para continuidade do processo.
- d) Transporte (se necessário): Quando houver necessidade de deslocamento do animal até a clínica designada, o tutor ou guardião responsável deverá realizar o transporte. O procedimento deverá incluir o registro da entrega do animal na clínica, garantindo a rastreabilidade e comprovação do encaminhamento.
- e) Atendimento Clínico: Na clínica fornecedora, o animal receberá a consulta e os procedimentos indicados. Todo atendimento deverá ser devidamente registrado em ficha clínica completa, acompanhada de fotos que comprovem o estado do animal e os cuidados realizados.
- f) Alta: Após o atendimento e estabilização do animal, a clínica emitirá a alta, fornecendo orientações ao tutor ou protetor, bem como os medicamentos necessários para



continuidade do tratamento. Serão entregues também a receita e o relatório de alta contendo todas as informações pertinentes.

- g) Envio de Documentos: A clínica é responsável por enviar toda a documentação referente ao atendimento ao setor fiscalizador. Os arquivos podem ser encaminhados em formato digital ou físico, conforme exigência do município ou programa.
- h) Auditoria: Por fim, o município realizara a auditoria dos atendimentos, conferindo documentos, fichas e registros. Essa etapa utilizará o formulário de auditoria para validar cada procedimento realizado, garantindo transparência e conformidade do processo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - DEMAIS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CLÍNICAS CONTRATADAS**

##### **a) Definições de horários:**

- I. Horário Comercial: 08h00 às 18h00 (segunda a sexta).
- II. Plantão Noturno: 18h01 às 07h59.
- III. Finais de Semana e Feriados: plantão 24h.
- IV. Plantões definidos por rodízio entre as clínicas participantes do processo de credenciamento e publicados previamente.
- V. Clínicas de plantão deverão garantir atendimento imediato.

##### **b) Limite de atendimento por clínica:**

- I. Até 30 consultas/mês no horário comercial.
- II. Até 15 atendimentos/mês em plantão.
- III. Limites diferenciados para cirurgias, conforme capacidade verificada em vistoria.
- IV. A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas ocorrerá de forma impessoal, objetiva e transparente, preferencialmente por sistema de rodízio, observada a capacidade técnica da clínica, a classificação sanitária validada em vistoria e a natureza do atendimento (urgência, emergência ou eletivo), sem prejuízo do credenciamento simultâneo de todos os interessados aptos.
- V. Distribuição por rodízio semanal, iniciando as segundas e terminando aos domingos.

##### **c) Regras Sobre Deslocamento de Animais:**

- I. Transporte do animal é responsabilidade do guardião responsável.
- II. Município não arcará com despesas de deslocamentos à clínica.
- III. Proibido cobrar valores adicionais além do valor de Contrato, que será pago de acordo com as regras estabelecidas em tal documento.

##### **d) Responsabilidade por Animais que Vierem a Óbito:**

- I. Comunicação imediata ao fiscal do contrato.
- II. Descarte ambientalmente adequado quando não houver retirada.
- III. Registro completo em prontuário.

##### **e) Definição de Consultas em Plantão:**

- I. Consideram-se consultas de plantão aquelas realizadas fora do horário comercial, fins de



semana e feriados.

II. Valores seguem tabela oficial do Termo de Referência.

III. Urgências sem risco imediato podem ser reagendadas para horário comercial

IV. Clínica de plantão não poderá recusar atendimento emergencial

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:**

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:**

- a) Executar os serviços objeto do credenciamento de forma contínua, eficiente e em estrita observância às especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado.
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.
- c) Realizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente vinculados à Contratada, assumindo total responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e trabalhista.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão de seu pessoal, não existindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os profissionais da Contratada e o Município de Palmas.
- e) Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as disposições relativas à saúde pública, bem-estar animal e biossegurança.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a atividade.



- g) Manter prontuários clínicos completos, atualizados e arquivados dos animais atendidos, observando os prazos e requisitos legais, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atendimentos realizados.
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços, inclusive mediante acesso às instalações da clínica, quando necessário.
- i) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, intercorrência, óbito ou fato que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
- j) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução dos serviços contratados.
- k) Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos.
- l) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob nenhuma hipótese.
- m) Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços, adotando práticas responsáveis e ambientalmente adequadas.
- n) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
- o) Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
- p) Zelar pela imagem institucional do Município de Palmas, abstendo-se de condutas que possam comprometer a credibilidade da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

<b>Secretaria</b>	<b>Gestor/Fiscalizador</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Bruna Kunzel Castilho	3209021

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** – O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

**PARAGRAFO SÉTIMO – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº



14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:



a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando



entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, \_\_\_\_ de XXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Daniel Ricardo Langaro**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX – Contratada**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante**